

Lei nº 732 de 17 de fevereiro de 2020

**ALTERA O ARTIGO 110º, E O
ARTIGO 112, INCISO I DA LEI
717/2019.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º. O Artigo 110 caput da Lei Municipal nº 717/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110º, caput - Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração."

Art.2º. O Artigo 112º, inciso I da Lei Municipal nº 717/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112º - A servidora municipal que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança tem direito a licença-maternidade, com vencimento integral, nas seguintes hipóteses:

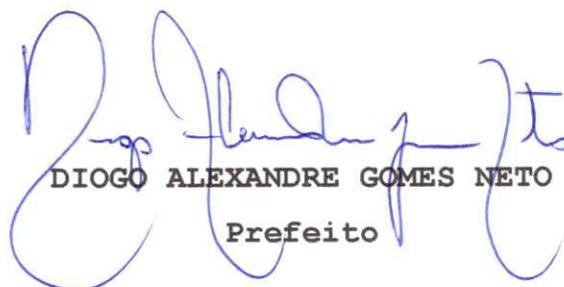
I - adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, pelo período de 120 (cento e vinte) dias;



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 17 de fevereiro 2020.



DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito